
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 064/2020

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 064/2020**, para contratação do sr. **GERALDO FILHO DE BRITO**, portador do RG nº **11.101-24** SSP/SE, inscrito no CPF nº **587.454.325-20**, com endereço na Nilton Silva Teixeira, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Xique-Xique-BA, CEP 47.400-000. Para **aluguel de veículo para transporte de profissionais de saúde para as barreiras sanitárias do município de Itaguaçu da Bahia, conforme medidas para enfrentamento da emergência publica decorrente do corona-vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º da lei 13.797/2020**. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais)**. ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 18 de maio de 2020. Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 091/2020 PARA ALUGUEL DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 13.797/2020, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e o sr. **GERALDO FILHO DE BRITO**, portador do RG nº **11.101-24** SSP/SE, inscrito no CPF nº **587.454.325-20**, com endereço na Nilton Silva Teixeira, nº 17, Bairro Centro, na cidade de Xique-Xique-BA, CEP 47.400-000, doravante denominado CONTRATADO em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, e a Lei Federal 13.979/20, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – ALUGUEL DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CONFORME MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 13.797/2020. Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO – O contratado receberá o valor global **R\$ 8.025,00** (oito mil e vinte e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pelos serviços, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;

UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.046 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

FONTE: 02

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

PRAÇA JOSE ALVES DE CARVALHO, 15 - ITAGUAÇU DA BAHIA – BAHIA CEP 47.440-00

CNPJ: 16.445.843/0001-31

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade do CONTRATADO é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pelo CONTRATADO ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando o CONTRATADO, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações do CONTRATADO, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;
- c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mardem Braga Nascimento, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Ivan Tiburtino Oliveira– Prefeito

Contratante

GERALDO FILHO DE BRITO

CPF: 587.454.325-20

Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

CPF:

CPF: